



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI N° 548/88

MAJORA VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luis Alves, SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos em 35% (Trinta e Cinco por Cento) a partir de 01 de Novembro de 1988.

Art.2º - Fica fixado também os salários família dos servidores públicos, Celetistas e Estatutários na ativa e inativa em 5% (Cinco por Cento) do salário mínimo vigente no país.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 21 de novembro de 1988.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Anselmo Kratsch Júnior
Secretário

